

Lei n.º 411

Autógrafa Concessões de Bolsa de
Estudo¹

A Câmara Municipal de Senhora do
Porto, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte lei:

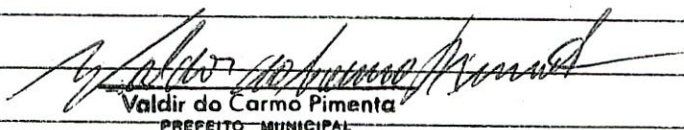
Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de
Senhora do Porto autorizada a conceder bolsa de estudo pa-
ra alunos carentes, atualmente cursando Faculdade no Es-
tado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º - O valor da bolsa é de R\$
250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada bolsista
e durante a duração do curso superior.

Art. 3.º - Para a dispensa acima cita-
da, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito
especial no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos
reais).

Art. 4.º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entra em vigor com data retroativa a
1.º de março de 1997.

Sala das Reuniões, em 04 de abril de
1997.



Valdir do Carmo Pimenta
PREFEITO MUNICIPAL